



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023



Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 2.414, de 27 de dezembro de 2002, que “Institui a Contribuição da Iluminação Pública no Município de Santa Luzia e dá outras providências”.

Art. 1º As alíquotas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP instituída pela Lei nº 2.414, de 27 de dezembro de 2002, passam a vigorar com os valores constantes na presente Lei, a partir de uma redução geral de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 2º A tabela do inciso I do caput do art. 3º da Lei nº 2.414, de 2002, com a redação dada pela Lei nº 3.451, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com os seguintes percentuais sobre a tarifa de iluminação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL:

“Art. 3º
I -

FAIXA DE CONSUMO (kWh)		PERCENTUAL
DE	ATÉ	
0	50	3,75%
51	100	6%
101	200	9%
201	300	12%
ACIMA DE 300		18,75%

.....”

Art. 3º O inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 2.414, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do seguinte inciso III ao seu caput:

“Art. 3º
.....”





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

II - anualmente, por lote vago, no montante de 3/4 (três quartos) de 01 (uma) unidade padrão da Tarifa B4a ou outra que a venha substituir, de acordo com a determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

III - anualmente, por lote vago com metragem de testada principal igual ou inferior a 20 m (vinte metros) lineares, no montante de R\$ 105,00 (cento e cinco reais).”

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 2.414, de 2002, com a redação dada pela Lei nº 2.627, de 30 de dezembro de 2005.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de fevereiro de 2023

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 06/2023

Santa Luzia, 03 de fevereiro de 2023

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 2.414, de 27 de dezembro de 2002, que “Institui a Contribuição da Iluminação Pública no Município de Santa Luzia e dá outras providências”.*

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

É sabido que o art. 149-A da Constituição Federal, de 1988, dispõe que:

“Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

.....”
(grifos acrescidos)

E, nesse sentido, em âmbito municipal, o tema é disciplinado pela Lei nº 2.414, de 27 de dezembro de 2002, que *“Institui a Contribuição da Iluminação Pública no Município de Santa Luzia e dá outras providências”.*

Quanto aos requisitos formais, a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, diploma que estabelece as normas gerais em matéria tributária, prevê que a alteração de alíquota de tributo, seja para majoração, seja para redução, submete-se à reserva legal:

“Art. 97. Somente a lei pode estabelecer:

[...]

II - a majoração de tributos, ou sua redução, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

[...]

IV - a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;”





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Por se tratar de redução geral de tributo sem tratamento diferenciado, o presente Projeto de Lei não se enquadra no conceito de “renúncia de receita” do § 1º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, não exige estimativa do impacto orçamentário-financeiro, previsão na estimativa da lei orçamentária, compatibilidade com as metas de resultados fiscais ou medidas de compensação¹.

II – DA DESTINAÇÃO VINCULADA DA ARRECADAÇÃO DA CIP

Conforme consenso da doutrina de direito tributário, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, assim como as demais contribuições, é uma espécie de tributo que possui arrecadação vinculada, isto é, destinada ao motivo de sua instituição².

Nesse sentido, o Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, ao julgar pela constitucionalidade da CIP, no Recurso Extraordinário n. 573.675³, explicou que a sua receita se destina a finalidade específica:

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. RE INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ESTADUAL. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP. ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI COMPLEMENTAR 7/2002, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, SANTA CATARINA. COBRANÇA REALIZADA NA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA. UNIVERSO DE CONTRIBUINTES QUE NÃO COINCIDE COM O DE BENEFICIÁRIOS DO SERVIÇO. BASE DE CÁLCULO QUE LEVA EM CONSIDERAÇÃO O CUSTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E O CONSUMO DE ENERGIA. PROGRESSIVIDADE DA ALÍQUOTA QUE EXPRESSA O RATEIO DAS DESPESAS INCORRIDAS PELO MUNICÍPIO. [...] I - Lei que restringe os contribuintes da COSIP aos consumidores de energia elétrica do município não ofende o princípio da isonomia, ante a impossibilidade de se identificar e tributar todos os beneficiários do serviço

¹ Parecer Jurídico nº 058/2021/PGM/Consultivo.

² ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário**. 11. ed. rev., atual. e ampl. - Salvador – Ed. JusPodivm, 2017. p. 116.

PAULSEN, Leandro. **Curso de direito tributário completo**. – 8.ed. – São Paulo: Saraiva, 2017. p. 60-61.

³ RE 573675, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 25/03/2009, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-094 DIVULG 21-05-2009 PUBLIC 22-05-2009 EMENT VOL-02361-07 PP-01404 RTJ VOL-00211-01 PP-00536 RDDT n. 167, 2009, p. 144-157 RF v. 105, n. 401, 2009, p. 409-429 JC v. 35, n. 118, 2009, p. 167-200.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

de iluminação pública. [...] III - Tributo de caráter sui generis, que não se confunde com um imposto, porque sua receita se destina a finalidade específica, nem com uma taxa, por não exigir a contraprestação individualizada de um serviço ao contribuinte. [...]" (grifos acrescidos)

Consequentemente, a cobrança e a arrecadação da CIP no Município deverão ser legitimadas conforme as despesas apuradas para o custeio do serviço, compreendido a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, a instalação, a manutenção, o melhoramento, a eficientização, a operação, a administração e a expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2.414 de 2002, com a redação dada pela Lei nº 4.232 de 2021.

III – DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CAUSADO PELA ECONOMICIDADE DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA EM PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

O serviço de iluminação pública foi objeto de concessão administrativa por parceria público-privada, com a celebração do Contrato nº 249/2021 com o CONSÓRCIO CONCIP SANTA LUZIA (ILUMINAÇÃO PÚBLICA SANTA LUZIA S/A).

Recapitulando a Mensagem nº 15/2021, no Projeto de Lei nº 022/2021, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parceria público-privada para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Santa Luzia”,

“[...] note-se que a rede de iluminação pública do Município de Santa Luzia é bastante defasada, sendo imperiosa a implementação de um sistema mais moderno por meio da iluminação pública por Light Emitting Diode (Diodo Emissor de Luz), mais comumente conhecido como LED, que possui, dentre outras vantagens, eficiência energética (economia) e durabilidade.

Observa-se que outros municípios, a exemplo de Belo Horizonte, se valem do instituto das parcerias público-privadas– PPPs como forma





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

de acelerar a renovação da tecnologia de iluminação e a ampliação de sua respectiva rede.

[...]

Salienta-se que o contrato de PPP permite a renovação e ampliação do parque de iluminação pública em prazos mais curtos do que os tradicionalmente vistos, atraindo, por conseguinte, investimentos privados para a infraestrutura municipal.”

Pois bem, a economicidade do Contrato nº 249/2021 já pode ser notada nos termos das informações técnicas levantadas pelo órgão gestor do contrato, a Secretaria Municipal de Obras – SEMOB⁴, que relata relevante *superavit* na relação entre a arrecadação e o custeio do serviço de iluminação pública.

A) Informações técnicas e financeiras da prestação do serviço público de iluminação pública

Pode-se observar, com base nas tabelas 1 e 2 abaixo, que a **arrecadação mensal da CIP** aumentou, no ano de 2022 em torno de R\$ 675.371,76 (seiscentos e setenta e cinco mil trezentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos) (valor médio), por mês, o que equivale a **27,1%** (vinte e sete vígula um por cento) de acréscimo quando comparado com o valor médio do mesmo período (janeiro a junho) do ano de 2021. Ou seja, a arrecadação da CIP cresceu em 2022, mesmo considerando a última redução de arrecadação ocorrida no mês de junho/2022.

Tabela 1 – Valores da CIP no ano de 2021

Mês de 2021	Valor da CIP (R\$) *
Janeiro	2.517.590,73
Fevereiro	2.458.585,54
Março	2.498.924,60
Abril	2.387.223,13
Mai	2.490.742,82
Junho	2.589.084,15

⁴ Comunicação Interna n. 908/2022/SEMOB, de 8 de agosto de 2022.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Média (Jan a Jun)	2.490.358,49
-------------------	--------------

☐ *Valores de arrecadação da CIP – fonte conta CEMIG

Tabela 2 – Valores da CIP no ano de 2022

Mês de 2022	Valor da CIP (R\$) *
Janeiro	3.247.236,62
Fevereiro	3.107.683,80
Março	3.601.510,13
Abril	3.303.434,12
Mai	3.103.828,68
Junho	2.630.688,16
Média (Jan a Jun)	3.165.730,25

☐ *Valores de arrecadação da CIP – fonte conta CEMIG

☐

Tabela 3 – Diferença das médias de arrecadação da CIP no 1º semestre

Diferença das Médias de 2021 e 2022	(+) R\$ 675.371,76
-------------------------------------	--------------------

Quando analisadas as despesas do município relacionadas à prestação e manutenção dos serviços de Iluminação Pública (IP) temos que a **conta de IP, cobrada pela concessionária CEMIG**, aumentou neste ano de 2022, R\$ 54.735,42 (cinquenta e quatro mil setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos) (valor médio) por mês, o equivale a um **acréscimo de 12,2%** (doze vírgula dois por cento) com relação ao mesmo período (Janeiro a Junho) do ano anterior (2021), conforme demonstrado nas tabelas 4 e 5 a seguir.

Tabela 4 – Valores das contas de IP – Cemig no ano de 2021

Mês de 2021	Valor da Conta de IP (R\$)*
Janeiro	442.325,77
Fevereiro	400.862,23
Março	442.291,43
Abril	427.851,32





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Maio	477.862,63
Junho	487.631,08
Média (Jan a Jun)	446.470,74

☐ *Valores das contas de Iluminação Pública – fonte CEMIG

Tabela 5 – Valores das contas de IP – Cemig no ano de 2022

Mês de 2022	Valor da Conta de IP (R\$) *
Janeiro	597.634,19
Fevereiro	542.394,21
Março	575.455,04
Abril	479.838,10
Maio	408.607,27
Junho	403.308,16
Média (Jan a Jun)	501.206,16

* Valores das contas de Iluminação Pública – fonte CEMIG

Tabela 6 – Diferença das médias das contas de IP no 1º semestre

Diferença das Médias de 2021 e 2022	(+) R\$ 54.735,42
--	-------------------

Além disso, houve alteração no **valor mensal pago pelo Município à contratada** responsável pela manutenção dos serviços de Iluminação Pública. A remuneração mensal passou de R\$ 89.715,72 (oitenta e nove mil setecentos e quinze reais e setenta e dois centavos), referência de fevereiro/2022 (Contrato com a empresa Damasceno Construções Ltda – EPP”), para R\$ **444.156,76** (quatrocentos e quarenta e quatro cento e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), referência de agosto/2022, com o novo Contrato nº 249/2021 com o CONSÓRCIO CONCIP SANTA LUZIA (ILUMINAÇÃO PÚBLICA SANTA LUZIA S/A), que, como sabido, possui objeto e metas muito mais amplas e exigentes do que o contrato anterior.

As tabelas 7, 8 e 9 abaixo consolidam as despesas do município com IP fazendo um comparativo entre os valores de 2021 e 2022.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Tabela 7 – Despesas mensais com IP no ano de 2021

Item	Despesa mensal com Iluminação Pública (R\$)
Conta de IP (Cemig) – média (jan a jun)	446.470,74
Contrato anterior	89.715,72
Total	536.186,46

Tabela 8 – Despesas mensais com IP no ano de 2022

Item	Despesa mensal com Iluminação Pública (R\$)
Conta de IP (Cemig) – média (jan a jun)	501.206,16
Contrato atual (Ago/22)	444.156,76
Total	945.362,92

Tabela 9 – Despesas mensais com IP no ano de 2022

Diferença das despesas mensais com IP de 2021 e 2022	(+) R\$ 409.176,46
--	--------------------

Ou seja, houve um incremento, até este momento, nas despesas com serviços/manutenção de iluminação pública no valor mensal de R\$ 409.176,46 (quatrocentos e nove mil cento e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos), o que representa um aumento de **76,3%** (setenta e seis vírgula três por cento) de 2021 para 2022 nos respectivos primeiros semestres.

Apesar disso, com base no cenário atual podemos verificar que o Município é superavitário quando conflitadas a arrecadação média da CIP e as despesas neste ano de 2022 (Janeiro a Junho) conforme nos mostra a tabela – 10 abaixo:

Tabela 10 – Arrecadação e Despesa mensal média relacionadas a Iluminação Pública no ano de 2022

Item	Valor R\$
Valor mensal médio CIP	3.165.730,25





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

arrecadada	
Despesa mensal média serviço IP	(-) 945.362,92
Total	2.220.367,33

Outra análise possível se dá apenas com os dados de 2022, no contexto exclusivo da concessão por PPP. Na Tabela 11, que consolida a receita e a despesa da IP em todo o ano de 2022, verifica-se que o **saldo entre receita e despesa no ano de 2022** foi de **R\$ 1.981.109,69** (um milhão novecentos e oitenta e um cento e nove reais e sessenta e nove centavos) de *superavit* médio por mês:

Mês em 2022	Arrecadação CIP (receita)	Custos Cemig CIP (despesa)	Conta IP (despesa)	Remuneração Concessionário (despesa)
Jan	R\$ 3.247.236,62	R\$ 16.236,18	R\$ 597.632,83	R\$ 0,00
Fev	R\$ 3.107.683,80	R\$ 15.538,42	R\$ 542.393,23	R\$ 0,00
Mar	R\$ 3.601.510,13	R\$ 18.007,55	R\$ 575.455,04	R\$ 256.109,68
Abr	R\$ 3.303.434,12	R\$ 16.517,17	R\$ 479.838,10	R\$ 396.970,00
Mai	R\$ 3.103.828,68	R\$ 15.519,14	R\$ 408.607,27	R\$ 396.970,00
Jun	R\$ 2.630.688,16	R\$ 13.153,44	R\$ 403.308,16	R\$ 396.970,00
Jul	R\$ 2.447.936,62	R\$ 12.239,58	R\$ 343.334,57	R\$ 444.156,76
Ago	R\$ 2.531.255,37	R\$ 12.656,13	R\$ 388.588,53	R\$ 444.156,76
Set	R\$ 2.494.661,64	R\$ 12.473,31	R\$ 377.192,68	R\$ 444.156,76
Out	R\$ 2.504.794,66	R\$ 12.523,97	R\$ 388.973,28	R\$ 444.156,76
Nov	R\$ 2.682.737,83	R\$ 13.413,69	R\$ 327.101,53	R\$ 444.156,76
Dez	R\$ 2.771.835,55	R\$ 13.859,18	R\$ 319.842,86	R\$ 444.156,76
Total em 2022:	R\$ 34.427.603,18	R\$ 172.137,76	R\$ 5.152.268,08	R\$ 4.111.960,24





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Média mensal:	R\$ 2.868.966,93	R\$ 14.344,81	R\$ 429.355,67	R\$ 444.156,76*
---------------	------------------	---------------	----------------	-----------------

Se considerarmos a reserva de valor para garantir a possibilidade de desvinculação máxima de receita da CIP⁵ e a reserva de valor máximo para remuneração do Verificador Independente – VI⁶, o saldo estimado da arrecadação será o seguinte:

Tabela 12 – Arrecadação descontada das despesas e da potencial desvinculação

Item	Valor R\$
Valor mensal médio CIP arrecadada em 2022	2.868.966,93
Despesa mensal média serviço IP	(-) 887.857,24
Reserva para a desvinculação (30%) da receita mensal média CIP	(-) 860.690,08
Reserva máxima para o VI (5%)	(-) 143.448,35
Saldo restante	976.971,26

Ou seja, apesar de o novo contrato resultar no incremento das despesas com o serviço mais amplo e moderno de Iluminação Pública, **a prestação do serviço público municipal ainda é superavitária** em R\$ 976.971,26 (novecentos e setenta e seis mil novecentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos). Isso representa um saldo positivo de 34,05% (trinta e quatro vírgula zero cinco por cento) em relação ao que é arrecadado, mesmo com as reservas financeiras máximas.

Destaque importante se faz ao mencionar que, no ano de 2023, após a realização da modernização do parque de IP do município, substituição total das luminárias atuais por luminárias LED, **espera-se contabilizar uma redução do valor cobrado na conta da Cemig em razão da eficiência energética**. Estudos realizados no projeto modelado da PPP de IP indicam redução desta conta em aproximadamente 50% (cinquenta por cento), ou seja, a tendência esperada no curto prazo é a redução do montante médio das despesas.

⁵ Respalhada pelo art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

⁶ Art. 3º da Lei nº 4.228, de 2021.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Outro ponto de destaque é em relação aos valores modelados pelo consórcio Houer para a PPP-IP que calculou uma contraprestação máxima mensal que poderia ser paga pelo município ao concessionário vencedor do leilão: R\$ 1.157.500,00 (um milhão cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais). Após o leilão de deságio realizado na Bolsa Brasileira, a B3, em São Paulo, no dia 2 de julho de 2021, onde o município conseguiu 65,7% (sessenta e cinco vírgula sete por cento) de deságio, a contraprestação mensal ficou fixada em R\$ 396.970,00 (trezentos e noventa e seis mil novecentos e setenta reais), valor este proposto pelo concessionário “Concip” vencedor do leilão.

Tabela 13 – Contraprestação máxima no edital da licitação x Valor obtido com deságio após leilão

Previsão de Contraprestação máxima PPP-IP	Contraprestação Real após o Leilão
R\$ 1.157.500,00	R\$ 396.970,00

Apesar do contrato da PPP de IP ser superavitário no momento, cabem aqui algumas **considerações de prudência referentes ao futuro das despesas** da concessão de Iluminação Pública:

O contrato da PPP-IP prevê, além dos reajustes baseados no IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo), o pagamento de bônus ao concessionário de IP devido a superação de metas de eficiência energética e a comum possibilidade de realizar reequilíbrios contratuais em tempos de instabilidade política e econômica, o que demanda cautela no que se refere ao montante de redução de arrecadação da CIP.

É sabido que o parque de Iluminação Pública da cidade não se expande há muito tempo e que existem no momento 34 (trinta e quatro) áreas passíveis de regularização fundiária (programa “Reurb”), a maioria delas não previstas na época da modelagem (quando não existia o “Reurb”). O contrato vigente da PPP-IP considera uma expansão de 1.018 (mil e dezoito) pontos relacionados à “Demanda Reprimida” que foram modelados na PPP com base no último Plano de Regularização Fundiária à época, elaborado pela Fundação Israel Pinheiro em 2009 (26 assentamentos). Assim, o número de pontos para expansão deve aumentar consideravelmente em função das regularizações fundiárias, o que poderá demandar, em curto





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

e médio prazo, um acréscimo quantitativo no objeto e no valor contratual, aumentando a despesa mensal do serviço de IP;

Ainda será contratado o Verificador Independente (VI), empresa terceira que dará suporte à Administração Pública no que se refere à gestão do contrato de concessão de Iluminação Pública assinado com a Concip. Essa contratação está prevista em Lei ° 4.228, de 08 de março de 2021, e no contrato da PPP-IP. Isto aumentará as despesas mensais do município com o serviço de Iluminação Pública.

B) Proposta de redução das alíquotas em valor acima do economizado no leilão da concessão

Por todo o exposto, o Poder Executivo entende ser necessária a adequação da CIP conforme o atual histórico de custeio e a perspectiva contratual no curto prazo, para reduzir, assim, todas as suas alíquotas (específicas e *ad valorem*) no percentual de 25% (vinte e cinco por cento). Com essa redução, o saldo restante estimado, como valor prudencial, será de **R\$ 403.177,87** (quatrocentos e três mil cento e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos) (18,73% da arrecadação média após redução das alíquotas).

Tabela 13 – Arrecadação média reduzida em 25% e Despesa mensal média

Item	Valor R\$
Valor mensal médio CIP arrecadada em 2022 (redução 25%)	2.151.725,20
Despesa mensal média serviço IP	(-) 887.857,24
Reserva Desvinculação (30%) da receita mensal média CIP	(-) 860.690,08
Reserva máxima para o VI (5%)	(-) 107.586,26
Saldo restante	295.591,61

No final do ano de 2023, findado o processo de modernização da planta de iluminação pública do município e amadurecido o plano de expansão de IP nas novas áreas do programa “Reurb”, poder-se-á realizar novo estudo com base em valores atualizados de receita e de despesa. Consolidando a perspectiva favorável de *superavit* crescente no custeio





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

da IP, poderá ser viável nova redução das alíquotas da CIP, sem comprometer a boa qualidade do serviço e a responsabilidade fiscal do Município.

Frisa-se que a proposta de redução das alíquotas da CIP (25%) é **muito superior ao percentual líquido de economia obtido com o deságio do Leilão da B3** (Tabela 13) descontado do aumento da despesa contratual (Tabela 7), isto é, 14,15% (quatorze vírgula quinze por cento) em relação à arrecadação média da CIP em 2022.

Dessa forma, o Poder Executivo cumpre vigorosamente sua promessa de economicidade feita perante o Poder Legislativo e a população luziense durante a modelagem da PPP de IP, especialmente no contexto do Ofício GAB nº 011/2021, por meio do qual a supracitada Mensagem nº 15 foi complementada com o seguinte esclarecimento:

“Assim, a dívida trazida pela vereadora representa também dívida dos demais membros da casa legislativa, que entenderam que a redução da contribuição se daria com a concessão da parceria público privada e após a substituição das lâmpadas por led, o que geraria economia ao Município e que seriam estes os valores repassados como forma de redução na tarifa.

Em esclarecimento o executivo informou que a redução da CIP não esta vinculada a redução dos gastos de iluminação pública municipal mas, sim com o deságio “desconto” obtido na bolsa de valores após a concessão.”

IV – DA MELHORA NA REDAÇÃO LEGISLATIVA PARA AS ALÍQUOTAS ESPECÍFICAS

Esclareço que o acréscimo e a revogação de dispositivos, operados pelo art. 3º do presente Projeto de Lei, além de reduzir o montante das alíquotas específicas, apenas têm o propósito de corrigir a redação legislativa, deixando clara a diferenciação dos valores de acordo com a metragem do imóvel.

Conforme as alíneas “c” e “d” do inciso III do art. 14 do Decreto Federal nº 9.191 de 2017:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

“Art. 14. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, e observarão o seguinte:

III - para a obtenção da ordem lógica:

c) expressar, por meio dos parágrafos, os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por esse estabelecida; e

d) promover as discriminações e as enumerações por meio dos incisos, das alíneas e dos itens.”

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Portanto, a propositura em comento tem por finalidade alterar, acrescentar e revogar dispositivos da Lei nº 2.414, de 27 de dezembro de 2002, que “Institui a Contribuição da Iluminação Pública no Município de Santa Luzia e dá outras providências”, a fim de ajustar a carga tributária da CIP conforme o atual histórico superavitário de custeio e a perspectiva contratual favorável, sem comprometer a boa qualidade do serviço público e a responsabilidade fiscal.

Logo, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a exame e votação nos termos da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Respeitosamente,

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 03/02/23
NOME: Jessica Marcilio de Oliveira
MATRÍCULA: Matrícula: 35754





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.


Órgão responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Objeto: Altera, acresce e revoga dispositivos a Lei nº 2.414, de 27 de dezembro de 2002, que “Institui a Contribuição da Iluminação Pública no Município de Santa Luzia e dá outras providências”


DECLARAÇÃO

Declaro, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando a natureza do objeto, que o presente Projeto de lei, **a estimativa de impacto é dispensada** por não se enquadrar na definição legal de “Renúncia de Receitas”¹.

Santa Luzia, 30 de janeiro de 2023.


Bruno Marzão Moreira Almeida
Prefeitura Municipal Santa Luzia
Secretário de Obras
Mat. 32.163

Ordenador de despesas



Ciente: Secretaria Municipal de Finanças

Márcia Caribé Moreira Almeida
Secretária de Finanças

¹ Parecer Jurídico nº 058/2021/PGM/Consultivo

